



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: pogl@contato.ufsc.br

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA DA UFSC (PPGL)¹

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O PPGL da UFSC tem por finalidade a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais na Área de estudos da linguagem.

Art. 2º O PPGL está organizado de modo a oferecer cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.

§ 1º O Mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, visando à formação de docentes e pesquisadores, na área do Programa.

§ 2º O Doutorado tem por finalidade prover uma formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e a inovação na área dos estudos da linguagem.

Art. 3º O aluno do Programa optará por uma das seguintes Áreas de Concentração, em que desenvolverá seu projeto de Dissertação ou Tese:

- I – Linguística Aplicada;
- II – Psicolinguística;
- III – Sociolinguística e Dialetologia;
- IV – Teoria e Análise Linguística.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das disposições gerais

¹ Regimento aprovado na reunião da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina em sessão realizada no dia 05 de abril de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: pogl@contato.ufsc.br

Art. 4º A coordenação didática do PPGL caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – colegiado pleno;
- II – colegiado delegado.

Seção II

Da composição dos Colegiados Pleno e Delegado

Art. 5º O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:

- I – Todos os docentes credenciados como permanentes que sejam integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- III – Chefia do Departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição. Cabe aos representantes discentes exercer o papel de mediadores entre o corpo docente e o discente, constituindo-se em um canal de comunicação entre o Colegiado Pleno e o corpo discente.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 6º O Colegiado delegado será composto por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes do corpo docente permanente e 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do corpo discente do Programa.

Parágrafo único – A representação docente será eleita pelo seus pares, entre os membros do corpo docente permanente do Programa, garantida a representação das quatro áreas de concentração.

Art. 7º A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela direção da unidade.

Parágrafo único – O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição por mais um mandato em ambos os casos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: pogl@contato.ufsc.br

Art. 8º Caberá ao Coordenador e ao Subcoordenador do Programa o exercício da Presidência e da Vice-presidência, respectivamente, dos Colegiados pleno e delegado.

Art. 9º Os Colegiados Pleno e delegado se reunirão quando convocados ou pelo Coordenador, ou mediante requerimento de 1/3 dos membros dos Colegiados, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o Art. 3º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias acontecerão com periodicidade trimestral, sendo facultada ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias, respeitado o Regimento Geral da Universidade.

Art. 10º Art. 9º As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º. Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

§ 5º. Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

Seção III

Da competência dos Colegiados

Art. 11º Compete ao Colegiado pleno do Programa:

I – aprovar o Regimento do Programa e suas alterações, submetendo-o, posteriormente, à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais e realizar o planejamento estratégico do Programa;

III – examinar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, linhas de pesquisa e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

reestruturação nos currículos do curso, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o Coordenador e o Subcoordenador;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observando o disposto na Resolução normativa n. 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, apresentado, anualmente, pelo Coordenador;

VII – aprovar os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPGL, observadas as regras estipuladas pelas agências de fomento e definidas por resolução específica;

VIII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

IX – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

X – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação;

XIII – propor e efetivar medidas necessárias à integração do Programa com o ensino de graduação;

XIV – examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

XV – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017 e do Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC.

Art. 12º Compete ao Colegiado delegado do Programa:

I – propor ao colegiado pleno:

a) alterações no regimento do programa;

b) alterações no currículo do curso;

c) alterações nas normas de credenciamento e reconhecimento de docentes.

II - aprovar a programação periódica das disciplinas e dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

II – propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais respeitarão os trâmites próprios da Universidade;

III – aprovar a proposta, elaborada pela Coordenação, de edital de seleção de candidatos para ingresso nos cursos do Programa;

IV – decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, em conformidade com a Resolução Normativa 95/CUn/2017;

V – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes;

VI – apreciar as indicações, feitas pelo orientador, de coorientadores de trabalhos de conclusão;

VII – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

VIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017;

IX – aprovar o plano de trabalho e o relatório final de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina Estágio de Docência, observado o disposto na Resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

X – analisar os pedidos de mudança de orientação;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII – dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;

XIV – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, com possível reeleição por mais 2 (dois) anos, através de nova eleição por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 14º. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual concluirá o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um Subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

Seção II

Da Eleição do Coordenador e do Subcoordenador

Art. 15º A eleição respeitará as seguintes condições:

I - A eleição será convocada pelo Diretor da Unidade com antecedência de quinze dias e deverá ocorrer até trinta dias antes do final do mandato.

II - Poderão se candidatar a Coordenador e Subcoordenador os docentes que fazem parte do Colegiado Pleno.

III - As inscrições serão feitas através da composição de dois nomes, para Coordenador e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

Subcoordenador.

IV - Será eleita a chapa que tiver o maior número de votos válidos. Caso haja apenas uma chapa concorrente, ela será considerada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos.

Seção III

Da competência do Coordenador

Art. 16º Caberá ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o, a cada ano, à aprovação do Colegiado pleno;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os, anualmente, à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar os editais de seleção de candidatos ao mestrado e doutorado, submetendo-os à aprovação do Colegiado delegado;

VI – indicar e submeter à aprovação do Colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – definir, em conjunto com os Chefes de Departamentos e os Coordenadores dos Cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência, assim como os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir *ad referendum*, em casos de urgência e de falta de *quorum* para o funcionamento do Colegiado delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o PPGL, interna e externamente à Universidade, nas situações atinentes à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

XV – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa.

§ 1º O Coordenador deverá prever a inclusão de representação discente nas comissões que tratem de assunto de interesse do corpo discente. A comissão citada na alínea b do inciso VI deste Regimento contará, obrigatoriamente, com a participação de um representante discente.

§ 2º Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado referendado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17º O credenciamento e credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do Programa.

Art. 18º O corpo docente do Programa será constituído por professores que sejam credenciados pelo colegiado delegado por períodos de quatro anos renováveis, de acordo com o disposto no Capítulo III da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Parágrafo Único - O credenciamento e renovação de professores no corpo permanente será realizado a partir de solicitação documentada feita pelo professor interessado, e julgada pelo colegiado delegado, observado o parágrafo único do art. 20 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão sua estrutura acadêmica definida com base nas Áreas de Concentração.

Art. 20º O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 21º O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 20, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 22º Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 29.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Art. 23º Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 19 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§2º Caso seja deferido pela Junta Médica Oficial da UFSC, o afastamento para tratamento de saúde de familiar será dado por até 90 dias.

Art. 24º Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 25º A matriz curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será composta por disciplinas eletivas, distribuídas nos grupos I, II e III, e disciplinas de Estágio de Docência.

I – São disciplinas do Grupo I: Linguística Geral, Fonologia, Morfologia, Semântica e Sintaxe.

II – São disciplinas do Grupo II: Linguística Aplicada, Psicolinguística, Sociolinguística e Dialetoologia, Políticas Linguísticas e Estudos do Discurso.

III – São disciplinas do Grupo III todas as demais disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá cursar três disciplinas dos Grupos I e II, sendo, no mínimo, duas do Grupo I e, no mínimo, uma do Grupo II.

§2º No caso de ingresso direto ao Doutorado, como previsto no Art.2º deste Regimento, o doutorando cumprirá as mesmas exigências do aluno de mestrado referidas no §1º deste artigo.

§3º Para integralização dos créditos dos cursos, o aluno poderá cursar disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, em concordância com o orientador.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26º O Curso de Mestrado em Linguística terá, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos em dissertação.

Parágrafo único. Para o cálculo dos créditos do curso, serão incluídas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e trabalho de conclusão (dissertação).

Art. 27º O Curso de Doutorado em Linguística terá, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos em tese, totalizando 60 (sessenta) créditos.

Parágrafo único. Para o cálculo dos créditos do curso, serão incluídas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e trabalho de conclusão (tese).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

Art. 28º Para os fins do disposto no caput dos arts. 26 e 27, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho acadêmico ou estágio orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

§1º Será exigida a obtenção de créditos em disciplinas para a integralização dos estudos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§2º Cada disciplina eletiva corresponderá a 4 (quatro) créditos.

§3º A disciplina de Estágio de Docência corresponderá a 2 (dois) créditos.

Art. 29º Dos 48 (quarenta e oito) créditos exigidos em disciplina para o curso de Doutorado, 50% (cinquenta por cento) poderão corresponder a disciplinas validadas; e dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos em disciplinas do Mestrado, 8 (oito) créditos poderão corresponder a disciplinas validadas.

Parágrafo único. O prazo máximo para validação será de 10 (dez) anos a contar da data em que foram concluídas as disciplinas.

Art. 30º Em casos de reingresso através de novo processo de seleção, definido no art. 39 deste Regimento, os alunos terão o direito de validar todas as disciplinas já cursadas no Programa, respeitado o prazo de 5 (cinco) anos de conclusão de cada uma dessas disciplinas.

Art. 31º Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas do Programa ou de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Pleno e de acordo com as regras de equivalência prescritas no art. 46 deste Regimento.

§ 1º Poderão ser validados até 3 (três) créditos dos cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 2º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação do exterior, desde que aprovados pelo Colegiado Pleno.

§ 3º O aluno poderá validar até 4 (quatro) créditos correspondentes à disciplina Estágio de Docência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: pogl@contato.ufsc.br

Art. 32º Por indicação do Colegiado Pleno e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o caput deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado delegado do Programa, a qual deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

CAPÍTULO IV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 33º Para o curso de Mestrado, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e, para o curso de Doutorado, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

I – A língua estrangeira para o Mestrado deverá ser inglês ou francês.

II – A língua inglesa é obrigatória para o Doutorado.

III – A segunda língua obrigatória para o Doutorado poderá ser francês, espanhol, alemão ou italiano.

§ 1º A critério do Colegiado Pleno do curso, o aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira ao longo do primeiro ano do curso será desligado do Programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira não gera direito a crédito no Programa.

§ 3º Os alunos estrangeiros, além das línguas prescritas nos Incisos I, II e III, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 34º Para os candidatos surdos, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira, o que pode se dar no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º Para o Mestrado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Para o Doutorado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiências em língua portuguesa e em inglês.

Art. 35º As condições para comprovação da proficiência em língua(s) estrangeiras(s) serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

definidas, pelo Colegiado Pleno, através de resolução específica.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 36º Para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, o aluno deverá ter concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 37º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido à validação pelo Colegiado delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 38º A seleção de alunos para ingresso no Programa obedecerá aos critérios estabelecidos nos arts. 42º e 43º.

Art. 39º O aluno desligado ou que desistiu do curso poderá reingressar no Programa através de novo processo de seleção.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 40º O processo de seleção será conduzido por uma comissão, designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado delegado, a qual obedecerá às normas explicitadas em edital específico.

Parágrafo único. O edital determinará o número de vagas, o calendário, os nomes dos orientadores que aceitam candidatos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

Art. 41º As provas de seleção serão realizadas em português para candidatos ouvintes e em português ou em língua brasileira de sinais para candidatos surdos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 42º Para ser matriculado no PPGL, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de seleção ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado pela CAPES.

§ 1º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 2º A data da efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 3º Em cada período, o aluno deverá se matricular em pelo menos 1 (uma) disciplina ou em dissertação/tese.

§ 4º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Pleno, respeitado o requisito de aceitação por um orientador.

§ 5º A matrícula de alunos estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 6º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observando o que rege a resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 43º O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Pleno do Programa, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um semestre letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestres letivos, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 44º: A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 19, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 1º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º Da decisão do Colegiado delegado a que se refere o caput, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 45º O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGL nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 46º A critério do Colegiado Delegado do PPGL, o aluno poderá ter sua matrícula cancelada e poderá ser desligado do Programa nas seguintes situações:

I – caso não apresente as proficiências em língua estrangeira nos termos definidos em resolução específica;

II – caso reprove no exame de qualificação de projeto de tese ou dissertação;

III – caso não qualifique o projeto de tese ou dissertação no prazo estabelecido por resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: pogl@contato.ufsc.br

específica;

Art. 47º Poderá ser concedida matrícula em até 2 (duas) disciplinas isoladas no Mestrado e no Doutorado a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo, desde que haja aprovação do Colegiado Pleno, poderão ser validados caso o interessado seja aprovado no exame de seleção.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 48º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 49º O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 50º Os alunos serão avaliados através de provas e/ou seminários, e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

Art. 51º Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Pleno, quando se julgar prejudicado.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52º O mestrando e o doutorando deverão se submeter a exame de qualificação antes de defender a dissertação ou tese, respectivamente.

§ 1º As normas e os prazos para o exame de qualificação serão estabelecidos em resolução específica.

§ 2º O aluno terá direito à prorrogação de prazos, definida pela resolução específica. Caso não qualifique nesse período, será desligado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 53º É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação;

Art. 54º É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento do programa de pós-graduação.

Art. 55º Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Art. 56º O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: pogl@contato.ufsc.br

§ 2º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado delegado, desde que mantidos o resumo expandido e as palavras-chaves em português.

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 57º Todo aluno terá um professor orientador definido por ocasião do processo de seleção para ingresso no Programa.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

- I – cônjuge ou companheiro (a);
- II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 58º Poderão ser credenciados como orientadores:

- I – de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;
- I – de teses de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 59º O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º A formalização da orientação será aprovada em reunião do Colegiado delegado.

§ 2º O aluno poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado delegado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 3º O orientador poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado delegado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

§ 4º Em caso de mudança de orientador, cabe ao Colegiado delegado designar um membro do corpo docente do Programa que apresente condições acadêmicas de dar seguimento ao trabalho de orientação do aluno.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 60º São atribuições do orientador de Mestrado e Doutorado:

- I – elaborar, juntamente com o seu orientando, o plano de atividades, manifestando-se sobre possíveis alterações;
- II – orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação do aluno;
- III – acompanhar permanentemente o trabalho do aluno e, quando necessário, manifestar-se perante o Colegiado delegado sobre o seu desempenho;
- IV – zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas do processo de formação do orientando;
- V – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 61º Atendendo a solicitação do orientador de dissertação/tese, em consonância com o orientando, o Colegiado Pleno poderá designar um coorientador interno ou externo ao PPGL, inclusive nas orientações segundo o regime de cotutela, observada a legislação específica.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 62º Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Pleno e designada pelo coordenador do Programa.

Art. 63º As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo colegiado delegado, respeitando as seguintes composições:

- I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

II – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, quatro membros examinadores titulares, sendo ao menos dois deles externos ao programa, um dos quais externo à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Para garantir a composição mínima da banca, deverão ser indicadas uma suplência interna e uma externa, atendendo aos critérios expressos nos incisos I e II do parágrafo I deste artigo.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 5º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 64º Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação;
- III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 65º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
- II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – reprovada a arguição e/ou trabalho escrito

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar na secretaria do Programa e na BU versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos do inciso II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão final do trabalho escrito, assinado pelos membros da banca.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, o aluno deverá entregar na secretaria do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias para o mestrado e 90 (noventa) dias para o doutorado, uma nova versão do trabalho, devendo essa ser encaminhada pelo Coordenador do curso a uma Comissão composta por dois docentes membros banca de defesa, sendo um deles obrigatoriamente o orientador, que será responsável por emitir um parecer final aprovando ou reprovando o trabalho.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca universitária da UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO VII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 66º Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da normativa 95/CUn/2017 concernentes à integralização do respectivo curso.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL/UFSC)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9581
E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 68º Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Linguística, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do art. 22 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

II – O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 21 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

III – Os arts. 49 e 56 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

IV – O § 2º do art. 57 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, de 4 de abril 2017.

Art. 69º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.